



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 1968/2018/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta o procedimento de interposição de recursos referentes aos exames teórico-técnico e prático de direção veicular ou de provas de reciclagem e renovação, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e ainda com fundamento nas competências determinadas aos DETRAN's nos termos dos incisos II e X do artigo 22 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO que o direito ao contraditório e à ampla defesa é uma garantia constitucional insculpida no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é um direito do usuário contestar sobre as respectivas questões, bem como recorrer dos resultados obtidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas e procedimentos que padronizem a interposição de recursos referentes aos exames teórico-técnico e prático de direção veicular ou de provas de reciclagem e renovação

RESOLVE:

Art. 1º. O candidato ou condutor que discordar do resultado dos exames teórico-técnico e prático de direção veicular ou de provas de reciclagem e renovação poderá encaminhar recurso ao DETRAN/RO, por intermédio da Controladoria Regional de Trânsito - CRT e Divisão de Banco de Dados, conforme procedimentos previstos nesta Portaria.

§ 1º. O recurso poderá ser interposto pelo candidato, pessoalmente com protocolo no endereço da Controladoria Regional de Trânsito – CRT, encaminhado pelos correios ou por meio eletrônico (crt@detran.ro.gov.br e bancodedados@detran.ro.gov.br), desde que devidamente preenchido, fundamentado e assinado pelo requerente.

§ 2º. O recurso interposto mediante procurador legalmente constituído deverá ser instruído e acompanhado de procuração que lhe confira poderes de representação junto ao DETRAN/RO.

Art. 2º. O prazo de interposição do recurso dos exames teórico-técnico e prático de direção veicular ou de provas de reciclagem ou renovação será de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado do exame ou prova.

§ 1º Considera-se data de publicação, a disponibilização do resultado dos exames teórico-técnico/prático de direção veicular ou de provas pelo DETRAN/RO.

§ 2º O prazo disposto no *caput* deste artigo, conta-se de modo contínuo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 3º. O recurso deverá ser interposto por escrito, e caso manuscrito, a letra deverá estar legível, de forma a permitir a compreensão do julgador, conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º. Em sua defesa o candidato poderá fazer juntada de todo e qualquer meio probatório lícito e admitido no direito a sustentar suas alegações.

Art. 5º. O recurso não será conhecido quando:

- I. Intempestivo;
- II. Não for comprovada a legitimidade ou sem procuração;
- III. Ilegível;
- IV. Faltar informações no requerimento de recurso e assinatura do candidato;
- V. Não for juntado documento pessoal (com foto)
- VI. Ausência de fundamentação legal.

Parágrafo Único. Será considerado prejudicado o objeto do recurso quando, antes do julgamento, o requerente realizar outro exame ou provas.

Art. 6º. Será considerada como data de interposição do recurso, a do protocolo pessoal junto a Controladoria Regional de Trânsito – CRT ou Divisão de Banco de Dados, data da postagem ou do encaminhamento por meio eletrônico, no último caso, com confirmação de recebimento pela Autarquia.

Art. 7º. O DETRAN/RO disponibilizará por meio eletrônico o resultado da avaliação do candidato, e nas provas teóricas, as questões e resposta do candidato.

Art. 8º. O julgamento do recurso disposto nesta Portaria será realizado pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT nos exames práticos e Divisão de Banco de Dados nos exames teóricos e provas, e deverá conter no mínimo, a assinatura de dois servidores no julgamento.

Parágrafo Único. Acolhido o recurso a Controladoria Regional de Trânsito – CRT ou Divisão de Banco de Dados realizará a alteração do resultado junto ao sistema do DETRAN/RO.

Art. 9º. É de até 10 (dez) dias o prazo para julgamento do recurso interposto, contado a partir do seu recebimento na Controladoria Regional de Trânsito ou Divisão de Banco de Dados do DETRAN/RO.

Parágrafo Único. Quando o recurso necessitar de manifestação prévia do Examinador/Avaliador, este, terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar resposta, iniciando após a resposta, o prazo para julgamento referido no caput deste artigo.

Art. 10. O resultado do julgamento será disponibilizado por malote a CIRETRAN/Posto Avançado do candidato ou preferencialmente pelo meio eletrônico informado no recurso, sob total responsabilidade do recorrente.

Art. 11. A decisão recursal encerra a instância administrativa para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paulo Francisco de Moraes Mota

Diretor Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Francisco de Moraes Mota, Diretor(a)**, em 01/11/2018, às 00:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2687373** e o código CRC **26CCA382**.



Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0010.203125/2018-16

SEI nº 2687373